Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 04 DE MARÇO DE 2.016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RECEBIMENTO DE BENS IMÓVEIS, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ESPECIFICADO, LANÇADO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO I.P.T.U. INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE NOVA AMÉRICA EMPREENDIMENTOS LTDA., CARACOL LOTEAMENTOS LTDA. – EPP E APEX EMPREENDIMENTOS DE LOTEAMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento, mediante dação em pagamento, dos créditos tributários lançados na Dívida Ativa do Município, incidentes sobre os imóveis de propriedade de Nova América Empreendimentos Imobiliários Ltda., Caracol Loteamentos Ltda. – EPP e Apex Empreendimentos de Loteamentos Ltda., no valor total de 1.774.717,78 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), conforme extrato de dívidas e relação de imóveis anexos, partes integrantes da presente lei complementar, através do recebimento dos imóveis objeto das matrículas nº 460, 461, 462 e 463, do Oficial de Registro de Imóveis de Cabreúva, de propriedade de Elias Mansur e outros, e objeto de escritura de compra e venda em processo de registro para Nova América Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizados no Centro

Empresarial Comercial Cabreúva – CECOM B, avaliados em R$ 1.777.000,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil reais).

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de dação em pagamento do imóvel descrito no Artigo anterior, nos termos da anexa minuta de termo de acordo, também parte integrante da presente lei complementar juntamente com o laudo de avaliação e as matrículas dos imóveis objeto da dação e escritura de compra e venda, sendo que o imóvel ficará incorporado ao patrimônio público municipal, para a extinção do crédito tributário referido no artigo 1°.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 04 de março de 2.016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de março de 2.016.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva